



LEI

LEI 2.487/2019-REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

LEI Nº 2.487, de 30 de dezembro de 2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Itabuna para o **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art 2º. A Receita total consolidada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 652.466.100,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e cem reais).

Parágrafo único. Oriunda das fontes previstas na legislação vigente, a Receita é estimada com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO R\$	OUTRAS FONTES R\$	TOTAL R\$
RECEITAS CORRENTES	296.648.500,00	351.266.300,00	647.914.800,00
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	70.725.000,00		
Receitas de Contribuição	9.000.000,00		
Receita Patrimonial	2.403.500,00		
Receitas de Serviços	30.000,00	17.235.000,00	
Transferências Correntes	208.130.000,00	304.031.300,00	
Outras Receitas Correntes	6.360.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	44.245.000,00	44.245.000,00
Transferências de Capital	-	44.245.000,00	44.245.000,00
	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	39.693.700,00	-	39.693.700,00
RECEITA TOTAL	256.954.800,00	296.663.500,00	662.466.100,00

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3º. A Despesa total consolidada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, no mesmo valor da Receita total estimada, é fixada em R\$ 652.466.100,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e cem reais), observada a programação constante dos Anexos desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

III - POR ÓRGÃOS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	15.600.000,00	-	15.600.000,00
Câmara Municipal	15.600.000,00	-	15.600.000,00
PODER EXECUTIVO	345.743.890,00	291.122.210,00	636.866.100,00
Gabinete do Prefeito	2.661.000,00	-	2.661.000,00
Gabinete do Vice - Prefeito	360.000,00	-	360.000,00
Secretaria de Governo	3.000.000,00	-	3.000.000,00
Procuradoria Geral do Município	12.900.000,00	-	12.900.000,00
Secretaria da Fazenda e Planejamento	25.233.000,00	-	25.233.000,00
Secretaria de Administração	76.268.090,00	-	76.268.090,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	59.345.000,00	-	59.345.000,00
Secretaria da Educação	138.285.000,00	-	138.285.000,00
Secretaria de Saúde	91.000,00	223.195.210,00	223.286.210,00
Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito	12.513.000,00	-	12.513.000,00
Secretaria de Assistência Social	-	19.957.000,00	19.957.000,00
Secretaria de Sustentabilidade Meio Ambiente	4.260.000,00	-	4.260.000,00
Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania	6.036.000,00	-	6.036.000,00
Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI	30.000,00	47.970.000,00	48.000.000,00
Fundação Marimbela	3.235.600,00	-	3.235.600,00
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC	1.020.000,00	-	1.020.000,00
Agência Reguladora de Serviços Públicos de	506.200,00	-	506.200,00
DESPESA TOTAL	361.343.890,00	291.122.210,00	652.466.100,00

II - POR FUNÇÕES			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE R\$	TOTAL R\$
Legislativa	15.600.000,00	-	15.600.000,00
Essencial à Justiça	450.000,00	-	450.000,00
Administração	61.595.090,00	-	61.595.090,00
Segurança Pública	10.797.000,00	-	10.797.000,00
Assistência Social	-	19.957.000,00	19.957.000,00
Saúde	121.000,00	270.565.210,00	270.686.210,00
Trabalho	60.000,00	-	60.000,00
Educação	135.820.600,00	-	135.820.600,00
Cultura	10.761.000,00	-	10.761.000,00
Urbanismo	74.533.200,00	-	74.533.200,00
Habitacão	995.000,00	-	995.000,00
Saneamento	15.673.000,00	-	15.673.000,00
Gestão Ambiental	150.000,00	-	150.000,00
Agricultura	495.000,00	-	495.000,00
Comércio e Serviços	3.702.000,00	-	3.702.000,00
Transporte	2.670.000,00	-	2.670.000,00
Desporto e Lazer	825.000,00	-	825.000,00
Encargos Especiais	24.036.000,00	60.000,00	24.096.000,00
Reserva de Contingência	3.060.000,00	540.000,00	3.600.000,00
DESPESA TOTAL	361.343.890,00	291.122.210,00	652.466.100,00

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	306.857.290,00	280.131.210,00	586.988.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	200.970.090,00	100.335.210,00	301.305.300,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	-	30.000,00
Outras Despesas Correntes	105.857.200,00	179.796.000,00	285.653.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	51.426.600,00	10.451.000,00	61.877.600,00
Investimentos	42.181.600,00	10.451.000,00	52.632.600,00
Inversão Financeira	15.000,00	-	15.000,00
Amortização da Dívida	9.230.000,00	-	9.230.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.060.000,00	540.000,00	3.600.000,00
DESPESA TOTAL	361.343.890,00	291.122.210,00	652.466.100,00

**Seção III
Dos Demonstrativos Consolidados**

Art. 4º. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

- I. Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64
- II. Outros Demonstrativos Consolidados;
- III. Anexos Complementares e Explicativos.

**Seção IV
Das Autorizações**

Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado na forma do art.43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) do total do Orçamento aprovado por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- d) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II – efetuar operações de crédito por antecipação de receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida, obedecido o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Das autorizações concedidas nas alíneas “a” “b” e “c” do inciso I deste artigo, até 10% (dez por cento) serão destinados e aplicados exclusivamente ao pagamento das despesas de pessoal advinda da revisão de que trata o art. 37 inciso X, do reajuste do Ticket Alimentação e da implantação do plano de cargos e salários.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º. Os efeitos do disposto nesta Lei vigorarão de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de dezembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

MOACIR DANTAS MESSIAS
Secretário da Fazenda e Planejamento

OBSERVAÇÃO: Lei republicada por ter saído com incorreções (Edição nº 3998, de 30.12.19)

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano